

APÓS-FURNAS

Associação dos Aposentados de Furnas

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Objetivos e Duração.

Art. 1º - Sob a denominação social de ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DE FURNAS é constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo o seu tempo de duração indeterminado.

Parágrafo único - Neste Estatuto a ASSOCIAÇÃO será designada, simplesmente, pela sigla APÓS-FURNAS.

Art. 2º - A APÓS-FURNAS tem como objetivos:

- a) zelar pelos interesses dos seus Associados, perante a REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social e suas Patrocinadoras;
- b) providenciar para que seus Associados possam usufruir plenamente dos benefícios ou prestação de serviços a que têm direito;
- c) promover o relacionamento entre seus Associados, com o escopo de preservar não só o sentimento de coleguismo, amizade e mútua colaboração como também o bom relacionamento com a REAL GRANDEZA e com suas Patrocinadoras;
- d) desenvolver outras atividades que digam respeito à defesa dos interesses de seus Associados, como aposentados ou pensionistas.

Art. 3º - Para atingir os objetivos acima, a APÓS-FURNAS poderá:

- a) representar seus Associados na defesa dos seus interesses;
- b) adquirir, receber em comodato ou em doação e locar imóveis;
- c) contratar serviços profissionais de especialistas, como autônomos e sem vínculo empregatício, para orientar, promover e acompanhar assuntos de seu interesse;
- d) promover ou realizar serviços, estudos, cursos, congressos ou outros tipos de conclaves, relacionados com suas atividades;
- e) colaborar para o fortalecimento e aperfeiçoamento das operações de previdência privada fechada.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - Serão Associados da APÓS-FURNAS os aposentados e os pensionistas que estiverem recebendo benefícios da REAL GRANDEZA e forem admitidos na forma do Art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo único - Admitir-se-ão, também, os Participantes da REAL GRANDEZA, ainda não aposentados, com as restrições previstas neste Estatuto.

Art. 5º - A APÓS-FURNAS terá as seguintes categorias de Associados:

- a) FUNDADORES - os que, satisfazendo as condições de Associados, previstas no Art. 4º acima, assinaram o Livro de Presenças, da Assembléia Geral para a constituição da APÓS-FURNAS ou, não residindo na cidade do Rio de Janeiro, solicitaram admissão como Associados, dentro de sessenta dias da data de realização da referida Assembléia;
- b) EFETIVOS - os Fundadores e os que forem admitidos posteriormente, como Associados, na condição de aposentados ou pensionistas;
- c) COLABORADORES - os Participantes da REAL GRANDEZA, ainda não aposentados, conforme parágrafo único do Art. 4º deste Estatuto.

Parágrafo único - Os Associados Colaboradores, ao se aposentarem, passarão para a categoria de Efetivos, mediante simples transferência.

Art. 6º - A pessoa que tiver prestado excepcionais serviços ou contribuído de forma relevante para a APÓS-FURNAS poderá receber o título de Benemérito, concedido pela Assembléia Geral, por recomendação do Conselho Deliberativo, sem que isso represente ingresso no quadro de Associados.

Parágrafo único - O Associado que receber o título de Benemérito manterá a sua categoria, estabelecida conforme o Art. 5º deste Estatuto.

Art. 7º - As admissões e demissões dos Associados serão feitas mediante propostas subscritas pelos próprios interessados.

§ 1º - As propostas de admissão serão submetidas à Diretoria Executiva, para deliberação;

§ 2º - As demissões, a pedido do associado, serão encaminhadas à Diretoria Executiva para as providências cabíveis.

Art. 8º - Os Associados não respondem, em nenhuma circunstância, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da APÓS-FURNAS.

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais propondo, apoiando propostas, discutindo, podendo votar e serem votados;
- b) os Associados Colaboradores terão o direito de participar das Assembléias Gerais, conforme alínea **a** acima, menos o de serem votados para qualquer cargo eletivo da administração da APÓS-FURNAS;
- c) expor, por escrito, à Diretoria Executiva, reivindicação ou assunto de seu interesse como Associado ou da própria APÓS-FURNAS, podendo fazê-lo verbalmente, mediante solicitação de audiência;
- d) solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos;
- e) os Associados Beneméritos terão isenção do pagamento de contribuições para a APÓS-FURNAS.

Art. 10 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições do presente Estatuto e as que forem aprovadas pelos Órgãos Administrativos da APÓS-FURNAS;
- b) manter rigorosamente em dia as suas contribuições e demais obrigações para com a APÓS-FURNAS;
- c) exercer, com proficiência e sem remuneração, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados, sem vínculo empregatício, observando as disposições mencionadas na alínea *a* acima;
- d) zelar pelo bom nome da APÓS-FURNAS, bem como pela conservação dos seus bens.

Art. 11 - Estará sujeito à aplicação de penalidade, pela Diretoria Executiva, o Associado que incorrer nos seguintes casos:

- a) não observância dos deveres previstos no Art. 10 acima;
- b) uso indevido ou sem autorização do nome, símbolos ou formulários da APÓS-FURNAS;
- c) perturbação da ordem no convívio social ou trabalhos da APÓS-FURNAS;
- d) prática de dano ao patrimônio da APÓS-FURNAS.

§ 1º - As penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, julgada a gravidade das faltas cometidas, serão as seguintes:

- I. INDENIZAÇÃO - dos danos que tenha praticado ao patrimônio da APÓS-FURNAS;
- II. REPREENSÃO POR ESCRITO - no caso de falta leve;
- III. SUSPENSÃO - no caso de reincidência em falta que tenha motivado penalidade de Repreensão;
- IV. PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO - no caso de falta grave ou reincidência em falta que tenha motivado penalidade de Suspensão.

§ 2º - Da penalidade aplicada poderá haver recurso ao Conselho Deliberativo, em caráter voluntário e sem efeito suspensivo, devendo ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da data da sua notificação;

§ 3º - Da penalidade aplicada que determinar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, devendo o recurso ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias de sua notificação, para que este proceda a convocação específica.

CAPÍTULO III **Do Patrimônio Social**

Art. 12 - O patrimônio da APÓS-FURNAS é distinto do patrimônio dos seus Associados e será constituído dos seguintes bens:

- a) bens móveis e imóveis e títulos de renda de qualquer natureza, adquiridos através de compra ou de doação;
- b) contribuições de seus Associados, estabelecidas de acordo com este Estatuto;
- c) rendas de bens ou de serviços de sua própria realização ou promoção;
- d) contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas associadas ou não.

Parágrafo único – O patrimônio da APÓS-FURNAS somente poderá ser aplicado visando os objetivos mencionados no Art. 2º deste Estatuto, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou Associados, a qualquer título ou forma.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Seção I

Dos Órgãos Administrativos

Art. 13 – São Órgãos Administrativos da APÓS-FURNAS:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.

Art. 14 – O exercício de mandato nos Órgãos Administrativos mencionados nos incisos II, III e IV, do Art. 13 acima, obedecerá às seguintes condições:

- a) não será remunerado, a qualquer título, podendo entretanto receber reembolso de despesas praticadas no interesse da APÓS-FURNAS, a critério da Diretoria Executiva e dentro das previsões orçamentárias;
- b) somente poderá ser assumido por Associado Efetivo, no pleno gozo de seus direitos estatutários e que não seja ligado a outro membro em exercício, por laços de parentesco até o segundo grau na linha reta quarto na linha colateral;
- c) não acarretará responsabilidade pessoal pelas responsabilidades contraídas em nome da APÓS-FURNAS, em virtude de ato regulamentar de gestão, respondendo porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto;
- d) será considerado em vigor até a posse do eleito para o novo período de mandato;
- e) será limitado ao período de término do mandato, no caso de substituição;
- f) não poderá ser exercido cumulativamente com outro mandato de que trata este artigo;
- g) será prioritário para o Associado Fundador, em caso de empate em eleição a que concorrer e em caso de convocação de suplência a que pertencer.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15 – A Assembléia Geral dos Associados é o órgão que determina a orientação geral e superior da APÓS-FURNAS e se reúne anualmente, em sessão ordinária, no mês de março e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A convocação poderá ser feita ainda por solicitação do Conselho Deliberativo ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – Compete às Assembléias Gerais:

I – ORDINÁRIAS

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, dando posse aos eleitos;
- b) aprovar o Balanço Anual da APÓS-FURNAS e a Demonstração do Resultado do exercício financeiro, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre o Orçamento da APÓS-FURNAS para o exercício corrente;
- d) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, bem como sobre os demais assuntos de interesse da APÓS-FURNAS, desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

II – EXTRAORDINÁRIAS

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em caso de vacância;
- b) aprovar as eventuais alterações no Orçamento da APÓS-FURNAS;
- c) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis da APÓS-FURNAS;
- d) deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observando o que estabelece o § 2º do Artigo 20 deste Estatuto;
- e) deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto, observando o que estabelece o § 2º do Artigo 20 deste Estatuto;
- f) deliberar sobre a extinção da APÓS-FURNAS e destinação do seu patrimônio, na forma do Art. 44 deste Estatuto;
- g) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e demais assuntos de interesse da APÓS-FURNAS, desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

Art. 17 – As convocações das Assembléias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de carta circular enviada a todos os Associados, dela constando, obrigatoriamente, a data, hora, local e Ordem do Dia.

Art. 18 – As Assembléias Gerais serão realizadas com a presença mínima de 20 (vinte) Associados com direito a voto, exceção feita para o disposto nas alíneas **d**, **e** e **f** do inciso II do Art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo único – Não sendo alcançado o quorum previsto neste artigo, haverá uma segunda convocação, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias e com a advertência de que será realizada com a presença de qualquer número de Associados.

Art. 19 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. No caso da ausência de ambos, haverá indicação, pelos Associados presentes, entre si, de um Presidente *ad hoc*.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Assembléia indicar o Secretário, para os trabalhos da mesa;

§ 2º - O Presidente da Assembléia dará início aos trabalhos com a verificação do quorum, pelo Livro de Presenças, e com a discussão e votação da ata da reunião anterior, passando, em seguida, aos assuntos da Ordem do Dia.

Art. 20 - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas pela maioria simples, do quorum mínimo de 70% (setenta por cento) dos Associados que assinaram o Livro de Presenças, por meio de voto descoberto ou, excepcionalmente, por outro meio de manifestação que for aprovado na hora, ressalvadas as disposições das alíneas **d**, **e** e **f**, do inciso II do Art. 16 deste Estatuto.

§ 1º - Não terão direito a voto os Associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas contribuições;

§ 2º - Para destituição de membro(s) da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como para alterações ou reformas deste Estatuto, as deliberações só poderão ser aprovadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 21 - Qualquer Associado poderá fazer-se representar por outro Associado, nas Assembléias Gerais, mediante procuração por instrumento público ou particular, devendo esta última, para sua validade, trazer reconhecida a firma do outorgante.

§ 1º - O Associado outorgado deverá assinar o Livro de Presenças, por procuração, em nome do outorgante e apresentar o respectivo documento ao Presidente da Assembléia, por ocasião da verificação do quorum, para o seu arquivamento;

§ 2º - Cada Associado não poderá representar, por procuração, mais do que 5 (cinco) outros Associados;

§ 3º - Em casos excepcionais, devidamente aprovados pela Assembléia Geral, conforme estabelecido no Art. 20 acima, poderão ser computados os votos enviados pelo correio, por Associados não residentes na cidade do Rio de Janeiro. Esses votos deverão estar claramente explicitados e serem entregues ao Presidente da Assembléia, até o momento da apuração da votação respectiva, para conhecimento dos presentes.

Art. 22 - Das Assembléias serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário das mesmas, sendo dada ciência das deliberações aprovadas, para todos os Associados, dentro de 10 (dez) dias da sua realização.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão competente para deliberar sobre as diretrizes administrativas da APÓS-FURNAS, aprovando suas normas e procedimentos e fiscalizando o seu cumprimento, tendo a seguinte composição:

- I. MEMBROS NATOS - os ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

II. MEMBROS ELETIVOS – em número de 20 (vinte) Associados eleitos.

Parágrafo único – Os Membros Eletivos serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 24 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, entre seus membros, e empossar o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) traçar políticas e diretrizes administrativas da APÓS-FURNAS, aprovando normas organizacionais e administrativas, inclusive Quadro de Pessoal e níveis salariais, de sua iniciativa ou por proposta da Diretoria Executiva, observadas as disposições estatutárias;
- c) decidir sobre a instalação ou encerramento de órgãos setoriais ou regionais da APÓS-FURNAS e aprovar normas reguladoras para o seu funcionamento, com o parecer favorável da Diretoria Executiva;
- d) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o valor das contribuições mensais a serem pagas pelos Associados, valor esse que não poderá exceder a 1% (um por cento) do benefício mensal pago pela Fundação Real Grandeza ao Associado Efetivo respectivo ou valor equivalente para o Associado Colaborador, bem como aprovar o valor de eventuais taxas de serviços prestados pela APÓS-FURNAS;
- e) fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, decidindo, em caso de urgência, sobre os casos omissos, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- f) solicitar e examinar Atas de Reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e relatórios verbais ou escritos desses órgãos sobre assuntos pertinentes à gestão da APÓS-FURNAS;
- g) solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para tratar de assuntos específicos;
- h) deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos Associados;
- i) deliberar sobre outros assuntos cuja competência lhe for atribuída por este Estatuto ou por disposições aprovadas pelos Órgãos Administrativos da APÓS-FURNAS.

Art. 25 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima da maioria dos seus Membros Eletivos, com direito a voto, respeitado o disposto no parágrafo 1 do Art. 20 deste Estatuto, em Reuniões Ordinárias mensais e em Reuniões Extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias, convocadas pelo seu Presidente.

§ 1º - Por decisão do Presidente do Conselho, as Reuniões Ordinárias poderão realizar-se com a presença de qualquer número de Membros, desde que não sejam procedidas votações ou aprovações de deliberações;

§ 2º - As Reuniões Extraordinárias poderão, ainda, realizar-se por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de dez ou mais Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, especificando claramente os motivos para a convocação;

§ 3º - Os Membros Natos poderão reunir-se em separado, para assessorar em caráter consultivo a Diretoria Executiva, por convocação de qualquer Membro Nato ou solicitação da Diretoria Executiva;

§ 4º - Por convocação do seu Presidente, em término de mandato, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se em Reunião Extraordinária, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Assembléia Geral em que forem eleitos seus Membros Eletivos, para dar cumprimento ao disposto na alínea *a* do Art. 24 deste Estatuto.

Art. 26 – Perderá seu mandato o Membro Eletivo do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 27 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e serão secretariadas pelo Secretário do Conselho, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos Membros Natos e Eletivos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.

§ 1º - Os trabalhos terão início com a verificação do quorum, pelo Livro de Presenças, e com a discussão e votação da ata da reunião anterior, passando, em seguida, aos assuntos da Ordem do Dia;

§ 2º - Das reuniões serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário;

§ 3º - Os Membros da Diretoria Executiva poderão comparecer às reuniões do Conselho, com direito a voz e sem voto.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 28 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração e direção geral da APÓS-FURNAS, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, para o atendimento dos seus objetivos estatutários e se compõe dos seguintes membros:

I – DIRETORES

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Social.

II – VICE-DIRETORES

- a) Vice-Diretor Presidente;
- b) Vice-Diretor Financeiro;
- c) Vice-Diretor Administrativo;
- d) Vice-Diretor Social.

Parágrafo único – Aos Vice-Diretores compete:

- a) colaborar com os Diretores respectivos, no desempenho das suas funções, de acordo com as delegações que lhes forem atribuídas pelos mesmos, atendidas as disposições estatutárias;
- b) substituir interinamente o Diretor respectivo, em seus impedimentos ou ausências ou, no caso de vacância do cargo, até seu preenchimento por substituto eleito pela Assembléia Geral.

Art. 29 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos somente uma vez.

Art. 30 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença dos seus Membros e dos Secretários a que se refere o Art. 37 deste Estatuto.

§ 1º - Nas reuniões, os Secretários terão direito a voz, mas sem voto;

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e sem voto.

Art. 31 – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas pelo menos uma vez por mês e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente, também, o voto de qualidade.

§ 1º - As reuniões serão secretariadas pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Previdenciários;

§ 2º - Das reuniões serão lavradas atas, em livro próprio, que serão assinadas pelos Membros presentes e pelo Secretário.

Art. 32 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições aprovadas pelos Órgãos Administrativos da APÓS-FURNAS, praticando todos os atos de sua administração, zelando pelo seu patrimônio e pelo cumprimento da legislação em vigor e consultando a Assembléia Geral sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- b) elaborar anualmente, de forma a submeter à deliberação da Assembléia Geral Ordinária:
 - I. relatório de suas atividades no exercício anterior;
 - II. Balanço e Demonstração do Resultado do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - III. proposta orçamentária para o exercício corrente;
- c) elaborar, de forma a submeter à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária:
 - I. proposta de alterações no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, que se tornarem necessárias;
 - II. proposta para a aquisição, alienação ou oneração de imóveis da APÓS-FURNAS;
- d) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo:
 - I. propostas de normas organizacionais e administrativas, Quadro de Pessoal e níveis salariais;
 - II. proposta para a fixação das contribuições mensais dos Associados ou para eventuais taxas de serviços;

- III. proposta ou parecer sobre a criação ou extinção de órgãos setoriais ou regionais da APÓS-FURNAS, bem como para as normas reguladoras dos mesmos;
- IV. consulta, em caso de urgência, sobre casos omissos no presente Estatuto, como disposto na alínea e do Art. 24 deste Estatuto;
- e) deliberar sobre a admissão de Associados;
- f) admitir e dispensar empregados da APÓS-FURNAS;
- g) deliberar sobre outros assuntos cuja competência lhe for atribuída por este Estatuto ou por disposições aprovadas pelos Órgãos Administrativos da APÓS-FURNAS.

Art. 33 – Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições decorrentes de disposições deste Estatuto:

- a) representar a APÓS-FURNAS, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes específicos;
- b) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os seguintes atos:
 - I. os cheques e demais movimentações de contas bancárias mantidas pela APÓS-FURNAS em estabelecimentos de crédito, bem como ordens de pagamento e demais documentos indispensáveis à movimentação financeira;
 - II. celebração de contratos, acordos e convênios de interesse da APÓS-FURNAS, inclusive de prestação de serviços, atendidas as disposições legais e estatutárias;
 - III. quaisquer outros atos referentes a direitos ou obrigações financeiras da APÓS-FURNAS;
- c) convocar as Assembléias Gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e coordenar os trabalhos dos demais Diretores;
- d) delegar poderes aos demais Diretores, para assinarem correspondências em nome da APÓS-FURNAS, referentes a assuntos específicos de suas áreas respectivas.

Art. 34 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos mencionados na alínea **b** do Art. 33 deste Estatuto;
- b) dirigir os trabalhos de tesouraria e contabilidade da APÓS-FURNAS, zelando pela observância dos encargos fiscais e trabalhistas;
- c) controlar a arrecadação da receita, pagar as despesas e folhas de pagamento de empregados, mediante cheques nominais ou depósitos bancários e constituir Caixa Menor para prontos pagamentos;
- d) controlar a execução do Orçamento aprovado pela Assembléia Geral, incentivando a arrecadação e sugerindo medidas para diminuir despesas;
- e) prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando o exame dos livros e documentos da APÓS-FURNAS.

Art. 35 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) organizar e supervisionar os serviços relativos à administração interna da APÓS-FURNAS, providenciando o perfeito funcionamento das suas atividades e eventos;
- b) providenciar o controle, distribuição e arquivamento da correspondência e demais expedientes da APÓS-FURNAS, despachando, em conjunto com o Diretor Presidente, os assuntos de ordem administrativa e assinando o que lhe for delegado pelo mesmo;

- c) manter atualizado o cadastro dos Associados da APÓS-FURNAS, controlando a apresentação de propostas de admissão e pedidos de demissão e submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva, conforme parágrafo único do Art. 7º deste Estatuto;
- d) cuidar da manutenção dos bens móveis, utensílios e equipamentos da APÓS-FURNAS, providenciando seu cadastramento;
- e) supervisionar, no âmbito administrativo, os serviços dos empregados ou contratados da APÓS-FURNAS, despachando com o Diretor Presidente os atos necessários para a sua manutenção e disciplina.

Art. 36 – Compete ao Diretor Social:

- a) promover as relações internas e externas da APÓS-FURNAS, de forma a atender, precipuamente, ao disposto na alínea **c** do Art. 2º deste Estatuto;
- b) manter serviço de coleta, sistematização e divulgação aos Associados de informações, legislação, trabalhos, estudos técnicos e outros dados relacionados com as atividades da APÓS-FURNAS;
- c) promover ou realizar estudos, cursos, congressos ou outros tipos de conclaves, bem como atividades de comemorações ou lazer, atendidas as disposições estatutárias;
- d) organizar e manter o funcionamento da Biblioteca e promover a edição do Boletim Informativo da APÓS-FURNAS.

Art. 37 – A Diretoria Executiva terá as seguintes Secretarias para apoio na execução dos serviços da APÓS-FURNAS:

- a) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Previdenciários;
- b) Secretaria de Assuntos Fiscais e Financeiros;
- c) Secretaria de Assuntos Administrativos;
- d) Secretaria de Assuntos Sociais.

§ 1º - Cada Secretaria será chefiada por um Secretário, nomeado pela Diretoria Executiva, pertencente ao quadro de empregados da APÓS-FURNAS, podendo ser Associado ou não;

§ 2º - Por conveniência de serviço, duas ou mais Secretarias poderão ter a mesma chefia, a critério da Diretoria Executiva;

§ 3º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos e Previdenciários será subordinada ao Diretor Presidente. As demais ficarão subordinadas aos Diretores das áreas correlatas, conforme competências atribuídas por este Estatuto.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 38 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros Efetivos e por 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma só vez.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses, ou sempre que julgar necessário, lavrando, em livro próprio, as atas e pareceres, com as conclusões dos exames efetuados.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de todos os Membros Efetivos ou Suplentes em exercício e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, que providenciará a convocação das reuniões e a lavratura das atas e pareceres.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, entre seus Membros Efetivos, o seu Presidente;
- b) examinar e dar parecer sobre o Balanço Anual e a Demonstração do Resultado do exercício, para apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- c) examinar os livros e documentos contábeis da APÓS-FURNAS, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias;
- d) comunicar à Diretoria Executiva, ou ainda à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas, sugerindo medidas que julgar necessárias.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 41 – As eleições a que se refere a alínea *a* do inciso I do Art. 16 deste Estatuto, obedecerão ao seguinte processo:

I. o voto será secreto, por meio de chapas completas, separadamente para cada órgão, obedecidas às disposições deste Estatuto;

II. a convocação para a eleição será feita pela Diretoria Executiva, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data da sua realização, por comunicação enviada a todos os Associados, da qual constará, obrigatoriamente:

- a) edital de convocação da Assembléia Geral em que se processará a eleição, nos termos deste Estatuto;
- b) prazo, local e condições para o registro das chapas;

III. as chapas serão registradas e numeradas, segundo a ordem de apresentação na sede da APÓS-FURNAS;

IV. o prazo para o registro de chapas encerrar-se-á 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral, convocada para a eleição, e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis;

V. a solicitação de registro de chapa deverá conter a assinatura de, no mínimo, 10 (dez) Associados Efetivos, no gozo de seus direitos estatutários, que só poderão fazê-lo uma vez em cada eleição;

VI. o Associado, na hora da eleição, terá o direito de substituir até 1/3 (um terço) dos nomes nas chapas inscritas, por outros nomes de sua preferência, mantido porém o caráter secreto da votação. As chapas com nomes substituídos serão apuradas em separado, computando-se os votos, individualmente, que serão adicionados aos que forem apurados nas demais chapas;

VII. para realização da votação, o Secretário da Assembléia Geral procederá à chamada, pelas assinaturas no Livro de Presenças e o Associado, depois de identificado, colocará a cédula na urna;

VIII. para apuração dos votos, o Presidente da Assembléia Geral indicará os escrutinadores, com a aprovação dos Associados presentes;

IX. finda a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará como eleitos os nomes que obtiverem maioria simples de votos e os empossará em seus cargos, providenciando para que esse resultado seja devidamente registrado na ata da Assembléia;

X. as eleições, para os casos de vacância de cargos, obedecerão, no que couber, às mesmas normas estabelecidas neste artigo, porém as inscrições e as apurações serão individuais.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 42 – O exercício financeiro da APÓS-FURNAS coincidirá com o ano civil.

Art. 43 – É vedado à APÓS-FURNAS:

- a) prestar aval ou qualquer garantia de favor onerosa;
- b) participar de movimentos ideológicos ou político-partidários, bem como permiti-los em seus recintos.

Art. 44 – A extinção da APÓS-FURNAS só se dará por imposição legal ou por motivos insuperáveis, constatados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a essa mesma Assembléia aprovar medidas para a liquidação e destinação do patrimônio social.

Art. 45 – O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 08.05.2006

Helder Passos Gomes
Presidente do Conselho Deliberativo

Orlando Sant'anna Ferreira
Secretário do Conselho Deliberativo